

ESTADO DE ALAGOAS CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

(Rua da Alegria nº 379 – Centro, Maceió-AL, CEP 57020-320, Tel.: (82) 3315-7238)

INTERESSADO (A): Secretaria de Estado da Educação

UF: AL

ASSUNTO: Consulta sobre a data de corte de matrícula para ingresso na Pré-escola e no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

RELATORAS: Consª Ana Márcia Cardoso Ferreira e Consª Bárbara Heliodora Costa e Silva.

PARECER Nº 01/2016.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO
BÁSICA

19/01/2016

PROCESSO N° 04/2016 CEE/AL

I - HISTÓRICO

A Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, por meio da Supervisão de Orientação e Inspeção Escolar, da Superintendência do Sistema Estadual de Educação, solicita esclarecimentos sobre a data de corte para o ingresso na Pré-escola e no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, tomando por base o que determina a Resolução CNE/CEB nº. 01/2010 e nº. 06/2010 e tendo em vista as determinações judiciais que suspenderam a eficácia das referidas Resoluções.

II - MÉRITO

O Conselho Estadual de Educação de Alagoas, ao regulamentar a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, por meio da Resolução nº. 08/2007, estabeleceu em seu artigo 2º. que:

- § 2º Para caracterizar adequadamente a faixa etária de entrada no Ensino Fundamental, considerar-se-á o início do ano letivo como o período até o qual o/a estudante deverá ter a idade completa respectiva, descrita na alínea a, do parágrafo 1º deste artigo.
- § 3º Nos anos letivos de 2007 e 2008, fase de transição para a implantação da referida organização, admitir-se-á que crianças egressas da Educação Infantil com seis anos incompletos, no início do ano letivo, sejam admitidas no 1º ano, para evitar que haja interrupção de seu fluxo escolar.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação-CNE, com o objetivo de unificar os sistemas de ensino do país e de proteger o direito à infância, estabeleceu, por meio da Resolução n°. 1/2010 em seu artigo 2°. que "[...] Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula".

Como as crianças que ingressam no Ensino Fundamental são oriundas da Educação Infantil, o Conselho Nacional de Educação estabeleceu a data de corte também para o ingresso na pré-escola, reafirmando a data para o ensino fundamental, por meio da Resolução n°. 6/2010:

Art. 2º. Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3º. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º. deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Apesar da data estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, órgão máximo deliberativo e normativo, o qual é responsável por regulamentar normas educacionais de aplicação nacional, essa determinação tem sido contestada, judicialmente, por diversas ações coletivas, resultando na suspensão das resoluções em alguns Estados do Brasil.

Em virtude das diversas determinações judiciais emitidas pelo país afora, várias crianças iniciaram a pré-escola e o ensino fundamental com idade incompleta levando em consideração a data fixada pelo CNE, 31 de março. Nessa medida, impõe-se a essas crianças o direito de continuidade dos seus estudos sem perdas ou prejuízos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Em consonância ao que preconiza as Resoluções CNE-CEB nº 1/2010 e nº 6/2010 e ao exposto no mérito, somos de parecer que para o sistema estadual de ensino de Alagoas:

- a criança tenha 4 anos completos para o ingresso na pré-escola e 6 anos completos para o ingresso no ensino fundamental de 09 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Resoluções CNE-CEB nº. 1/2010 e nº. 6/2010;
- 2. seja garantida a continuidade de estudos das crianças matriculadas, até o ano de 2016, na educação infantil e no ensino fundamental de 9 anos com idade inferior ao estabelecido no item 1, para evitar que haja interrupção de seu fluxo escolar;
- 3. que para a regularização no fluxo escolar, a matrícula inicial para o ingresso na pré-escola no ano de 2017 deverá considerar o preconizado no item 1;
- ficam revogados os parágrafos 2º. e 3º. do artigo 2º. da Resolução nº. 08/2007 CEB/CEE-AL. É o parecer, S.M.J.

Maceió-Alagoas, em 19 de janeiro de 2016.

CONSª ANA MÁRCIA CARDOSO FERREIRA

CONS^a. BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA RELATORAS

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

1. A Câmara de Educação Básica acompanha os votos das relatoras.

CONS^a. BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA Presidenta da CEB/CEE/AL

V- DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão extraordinária realizada nesta data, aprovou o parecer da Câmara de Educação Básica Nº. 01/2016.

PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, REALIZADO NA SEDE DESTE CONSELHO, MACEIÓ-AL, EM 19 DE JANEIRO DE 2016.

CONS. JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA PRESIDENTE DO CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CEE/AI

Regulamenta, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, Diretrizes Operacionais para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 9 anos com base nas Resoluções CNE-CBE nº. 01/2010 e nº. 06/2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em consonância às Resoluções CNE-CBE nº. 01/2010 e nº. 06/2010 e considerando o que consta no Processo nº. 04/2016 - CEE/AI, Parecer CEB/CEE-AI nº. 01/2016, bem como a deliberação do Pleno Extraordinário em 19/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º que a criança tenha 4 anos completos para o ingresso na pré-escola e 6 anos completos para o ingresso no ensino fundamental de 09 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Resoluções CNE-CEB nº. 1/2010 e nº. 6/2010;

Art. 2º garantir a continuidade de estudos das crianças matriculadas, até o ano de 2016, na educação infantil e no ensino fundamental de 9 anos com idade inferior ao estabelecido no item 1, para evitar que haja interrupção de seu fluxo escolar;

Art. 3º que para regularização do fluxo escolar, a matrícula inicial para o ingresso na préescola, a partir do ano de 2017, deverá ocorrer conforme o que preconiza o item 1;

Art. 4º revogar os parágrafos 2º. e 3º do artigo 2º da Resolução nº 08/2007 CEB/CEE-Al. Maceió/Al, 19/01/2016.

JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA PRESIDENTE DO CEE/AI